



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



CARTA CONTRATO Nº 009 /2015 - SEMGA

REFERENTE AO PROCESSO CARTA CONVITE Nº010/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº046/2015.

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº009/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL,
INTERMEDIÇÃO, ESTUDOS, PLANEJAMENTO
CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
PUBLICIDADE E VEICULAÇÃO DE PEÇAS DE
CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE
ORIENTAÇÃO SOCIAL SOBRE AS AÇÕES
DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GESTÃO E DEMAIS
SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E A EMPRESA SENA &
MOTA LTDA - ME, MEDIANTE AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade Carta Convite nº 009/2015, de um lado o MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA inscrito no CNPJ/MF nº 17.349.848/0001-23, com sede na Rua Lauro Sodré, s/n - Esperança, CEP: 68.129-000 Mojuí dos Campos, Estado do Pará, representado por seu Secretário **Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho**, inscrito no CPF: 110.968.372-34e RG nº 4333785 SSP/PA, nomeado através do Dec. Nº 100 de 2014, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **SENA & MOTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.491.807/0001-49, com sede na Av. Borges Leal, nº 888 Loja - C, Bairro: Prainha CEP: 68.005.130 na cidade de Santarém - PA, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Paulo Tapajós Barbosa Sena**, empresário portador do CPF nº 255.094.622-72, Carteira de identidade nº1373739 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Hortência, nº 946 Bairro - Jardim Santarém, Santarém, no Estado do Pará, telefone nº(093) 3062-1404, denominada CONTRATADA, ajustam a Carta Contrato, conforme os termos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

A presente Carta Contrato decorre de licitação na modalidade Carta Convite nº010/2015, tipo Menor Preço Global, a qual está vinculada ao Processo nº. 046e tem como fundamento na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições constantes do Edital da licitação mencionada no seu preâmbulo, e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de comunicação social e institucional, intermediação, estudos, planejamento, criação, produção e distribuição de publicidade e veiculação de peças de caráter informativo, educativo e de orientação social relativa às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e demais Secretarias Municipais, de acordo com a Carta Convite e, planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública em Tvs, rádios, jornal, e revistas, através de agenciamento, compreendendo o estudo, a concepção a execução e veiculação de campanhas e peças publicitárias o desenvolvimento e execução de ações promocionais, elaboração de pesquisas de mercado e de opinião, elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações necessárias ao atendimento das necessidades de comunicação.	Mês	10	RS 7.000,00	RS 70.000,00
TOTAL GERAL					RS 70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR. O valor contratado importará na quantia global de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços contratados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA efetuará o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em qualquer agência bancária de sua livre escolha, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura e o devido atesto da nota fiscal pelo DEPARTAMENTO FINANCEIRO – NAF ou outro departamento competente para o recebimento do material / serviço.

4.1. As faturas referentes à execução de serviços extraordinários, se houver, deverão ser apresentadas separadamente e acompanhadas de relatório, discriminado, dos serviços normais efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



O prazo de vigência será: pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

0101 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

04.131.0002.2007 – Encargos com publicidade do Governo.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

04.122.0002.2010 – Manutenção das atividades do Gabinete

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

0202 – Secretaria Municipal de Educação.

12.122.0005.2054 – Manutenção das atividades da SEMED.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

0404 – Secretaria Municipal de Saúde.

10.301.0004.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

0505 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM.

18.122.0002.2014 – Manutenção das atividades da SEMA.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

0606 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

08.122.0003.2023 – Manutenção das atividades da SEMTRAS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

0606 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

04.122.0002.2012 – Manutenção das atividades da SEMINF.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES.

I – A CONTRATADA se obriga:

a) A manter durante toda a execução desta carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Comunicar à contratante, por escrito, eventuais ocorrências que possam prejudicar a execução do contratado, fixando prazo para a regularização.

c) Apresentar, sempre que for solicitado pela contratante, laudo de comprovação da qualidade do objeto contratado por órgãos oficiais competentes.

d) Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre a presente carta contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária.

e) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



- f) Executar, fidedignamente, toda a execução do serviço inerente ao objeto desta Carta Contrato;
- g) A assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos nesta carta contrato;
- h) A manter durante o prazo de vigência desta Carta Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório;
- i) A cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos nesta Carta Contrato;
- j) A EMPRESA será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que venham a sofrer seus empregados ou prepostos, em decorrência da entrega do serviço contratado;
- k) A EMPRESA será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
- II - O CONTRATANTE se obriga:**
- a) A efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta desta Carta Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. O serviço deverá ser executado de acordo com a solicitação de forma imediata.
- 8.3. O serviço deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Contratante, sendo os mesmos de boa qualidade, e inspecionados na hora da entrega.
- 8.4. Não será aceito o serviço, se não apresentar as características estabelecidas no Edital, bem como aquele diferente da ofertada, na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta Carta Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- 9.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;
- 9.2. No caso de descumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos da presente carta contrato a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 17.349.848/0001-23



9.3. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento do Secretário gestor da Carta Contrato, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Mojuí dos Campos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes,

9.4. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva do ordenador de despesa, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO. Esta carta contrato poderá ser rescindida amigavelmente, respeitada a conveniência da administração da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 78 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – Este Termo de Carta Contrato, regido pela Lei n°8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n°8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Fica designada a servidora Alda Lúcia Neves Coelho, matrícula n° 000184-8, como fiscal do contrato devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

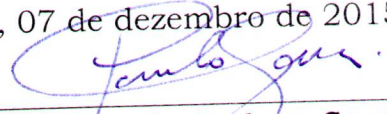
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução da presente carta contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

E para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrada a presente Carta Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia.

Mojuí dos Campos/PA, 07 de dezembro de 2015.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHOS
Sec.Mun. de Gestão Administrativa
Dec. Mun. n°100/2014
CONTRATANTE


Paulo Tapajós Barbosa Sena
SENA & MOTA LTDA - ME.
CNPJ n°09.491.807/0001-49
CONTRATADA